



MPV 759  
00202

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/17065.08604-40

**EMENDA N° — CM**

(à MPV nº 759, de 2016)

**Dê-se ao § 1º do art. 12 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:**

“Art. 4º .....

.....  
‘Art. 12.....

§ 1º .....

I - acima de um e até dois módulos fiscais - cinco por cento do valor mínimo da PPR;

II - acima de dois e até três módulos fiscais - dez por cento do valor mínimo da PPR;

III - acima de três e até quatro módulos fiscais - quinze por cento do valor mínimo da PPR;

IV - acima de quatro e até seis módulos fiscais - vinte por cento do valor mínimo da PPR;

V - acima de seis e até oito módulos fiscais – vinte e cinco por cento do valor mínimo da PPR;

VI - acima de oito e até dez módulos fiscais - trinta por cento do valor mínimo da PPR;

VII - acima de dez e até doze módulos fiscais – trinta e cinco por cento do valor mínimo da PPR;

VIII - acima de doze módulos fiscais - quarenta por cento do valor mínimo da PPR.

.....” (NR)



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca reduzir pela metade o custo de aquisição do imóvel rural que tenha por base o valor mínimo da terra nua da Planilha de Preços Referenciais - PPR, elaborada pelo Incra.

Como se vê, esta emenda corrige uma distorção contida na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União no âmbito da Amazônia Legal, para permitir que pessoas de baixa renda possam adquirir uma propriedade rural, tornando-a produtiva com o seu trabalho, reduzindo pela metade o custo da aquisição, ainda muito elevado para os padrões nacionais.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

  
Senador **ACIR GURGACZ**  
PDT/RO

SF/17065.08604-40